



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.796/18, de 05/12/2.018

**Dispõe sobre alterações na Lei 1.787/18, de 12 de julho de 2.018, LDO, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Passa Tempo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Os Demonstrativos 10, 11 e 12, (Total das Receitas e Despesas e Memória de Cálculo, Resultado Primário e Memória de Cálculo, Anexos Metodologia e Memória de Cálculo, exercício de 2.019) constantes da Lei 1.787/18, de 12 de julho de 2.018, passam a vigorar de acordo com os respectivos Demonstrativos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 05 de dezembro de 2.018.

Edilson Rodrigues  
Prefeita Municipal